



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

IPREJAN

**Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”**

<i>Política de Investimentos</i>	<i>Versão 1</i>	<i>APROVADA 27/11/2025</i>
<i>Política de Investimentos</i>	<i>Versão 2</i>	<i>APROVADA 26/03/2026</i>

Sumário

1	Introdução.....	3
2	Definições.....	3
3	Diretrizes Gerais.....	3
4	Governança.....	4
5	Comitê de Investimentos	5
6	Órgãos De Execução	5
7	Consultoria de Valores Mobiliários	6
8	Modelo de gestão	7
9	Segregação de Massa.....	7
10	Credenciamento.....	7
11	Manual de Investimento	8
12	Aderência das Metas de Rentabilidade	8
13	Meta de Retorno Esperado	8
14	Carteira Atual.....	9
15	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	9
16	Cenário.....	10
17	Alocação conforme Resolução CMN n° 5.272/2025	10
18	Resolução CMN n° 5.272/2025 e Pró-Gestão.....	11
19	Alocação de Recursos (<i>Asset Allocation</i>)	12
20	Processos decisórios dos investimentos	12
	20.1 Investimentos	13
	20.2 Manutenção de Posições	13
	20.3 Desinvestimento das aplicações.....	13
21	Requisitos Mínimos para aportes em Fundos de Investimento.....	13
22	Conta Padrão.....	14
23	Apreçamento de ativos financeiros	14
24	Gestão de Risco	15
	24.1 Risco de Mercado	16
	24.2 Risco de Crédito (Abordagem Qualitativa).....	16
	24.3 Risco de Liquidez.....	18
	24.4 Risco Operacional.....	19
	24.5 Risco Legal.....	19
	24.6 Risco Sistêmico.....	19
	24.7 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	20
25	Considerações Finais	20

1 Introdução

O **IPREJAN** é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores do Município de Jandira, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 19 de dezembro de 2017, a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo **IPREJAN**. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do **IPREJAN** na reunião ordinária de ata nº 03, que ocorreu em 26/03/2026.

2 Definições

Ente Federativo: **Município de Jandira, Estado de São Paulo.**

Unidade Gestora: **IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA “Onício de Brito Vilas Boas”.**

CNPJ: **04.725.003/0001-43**

Categoria do Investidor: **Geral**

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do **IPREJAN**, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor na data de sua aprovação. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações

de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos. A Resolução CMN nº 5.272/25 substitui a Resolução CMN nº 4.963/21.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

De acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do **IPREJAN**, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do **IPREJAN**, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído. Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o **IPREJAN** deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotar melhores práticas de gestão previdenciária proporcionando maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para

aprovação ao Conselho Deliberativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 084, de 19 de dezembro de 2017, o Comitê de Investimentos do IPREJAN é formado por 3 (três) membros, onde todos deverão ser pessoas físicas vinculadas aos órgãos/entidades municipais ou ao IPREJAN, nomeados por ato do Superintendente e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo. O Comitê de Investimentos constitui órgão consultivo, propositivo e deliberativo voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das estratégias na gestão dos recursos do IPREJAN.

A qualificação técnica dos seus componentes atende aos requisitos normativos para o exercício do cargo, possibilitando a confecção do presente documento, zelando pela sua implementação e realizar recomendações de investimento junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. A atuação do Comitê de Investimentos não exclui parecer eventual de especialistas na área de investimentos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos, se assim for deliberado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CEA – CP RPPS CGINV II	ENZO WILKER ALVES FÉLIX	06/03/2027
CEA	REINALDO NIGRO	05/08/2027
CP RPPS CGINV I	SÉRGIO W. X. CARNEIRO	27/04/2027

6 Órgãos De Execução

Os recursos do IPREJAN, visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com esta Política de Investimentos e com

os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e a execução da Política de Investimento, este juntamente com a Diretoria Executiva e o Gestor dos Recursos, sendo submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do IPREJAN.

A estrutura definida através da Lei Complementar n° 084, de 19 de dezembro de 2017 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão para uma boa governança previdenciária.

Além disso, o IPREJAN conta com o Manual de Investimentos, um instrumento elaborado pelos membros do Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo onde constam os procedimentos necessários para a gestão, decisão e controle de investimentos, bem como, os processos e formulários adequados para a execução dos investimentos.

7 Consultoria de Valores Mobiliários

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREJAN no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

I – O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM n° 179/2023;

II – As análises fornecidas serão isentas e independentes; e

III – A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN n° 5.272/2025: *“Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime*

próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.”

8 Modelo de gestão

A gestão das aplicações dos recursos do **IPREJAN**, de acordo com o Artigo 95 da Portaria MTP n° 1.467/2022, será **própria**, ou seja, o **IPREJAN** realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN n° 5.272/2025.

9 Segregação de Massa

O **IPREJAN** não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

10 Credenciamento

As aplicações dos recursos do **IPREJAN** deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Manual de Credenciamento do **IPREJAN**.

De acordo com o Manual de Credenciamento, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

11 Manual de Investimento

O Manual de Investimento, criado pelo Comitê de Investimentos, através da Resolução nº 01 de 02 de setembro de 2019, com a revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 23/05/2024, complementa a presente Política de Investimentos, contendo o (i) estabelecimento de fundamentos técnicos concernentes aos processos decisórios de investimento, definidos aqui como as operações de alocação, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações; (ii) os procedimentos operacionais dos referidos processos, com a definição de rotinas para avaliação e reavaliação dos investimentos em carteira; (iii) critérios para análise, durante o processo de credenciamento, dos gestores de fundos de investimentos e (iv) parametrização de relatórios de carteira.

O referido manual será parte anexa ao presente documento, bem como a ele se fará menção ao longo do documento, quando necessário.

12 Aderência das Metas de Rentabilidade

Verifica-se abaixo as rentabilidades que o IPREJAN obteve nos últimos cinco anos, comparativamente às metas de rentabilidade esperada:

ANO	RENTABILIDADE AUFERIDA	META DE RENTABILIDADE ESPERADA
2021	1,12%	16,08%
2022	5,91%	11,12%
2023	12,47%	9,73%
2024	7,72%	10,09%
2025	12,23%	9,72%

13 Meta de Retorno Esperado

A Portaria MTP nº 1.467/2022, com sua última revisão através da Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, tem-se que o limite máximo de fixação da taxa de juros real nas avaliações atuariais é de 6,16% a.a., devendo ainda ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,60 pontos percentuais.

A escolha de um índice de inflação serve para o evitar o descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. Escolhe-se para tal o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE. A escolha pelo índice é feita por conta da ETTJM – Estrutura a Termo da Taxa De Juros Média corresponder à média das ETTJ diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados a este índice.

Ainda, de acordo com os fluxos atuariais estimados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 – ano base 2024, tem-se que a duração do passivo atuarial (*duration*) do IPREJAN está apurado em 16,56 anos. A taxa de juros parâmetro, identificada na Portaria MTP n° 1.467/2022, no Anexo VII, art. 4°, compatível para este *duration* é de 5,50% a.a.

Para o exercício de 2026 o IPREJAN prevê que o seu retorno esperado será no mínimo do índice de inflação IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,80% a.a.

14 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados por segmento na data de 31/12/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	88,27%
RENDA VARIÁVEL	30%	10,76%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0,97%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00%

15 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPREJAN e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos no Capítulo III, dos Limites Gerais e da Gestão da Resolução CMN nº 5.272/2025 (Arts. 13 a 22).

16 Cenário

O cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 13/03/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Expectativas de Mercado		13 de março de 2026																											
Mediana - Agregado		2026					2027					2028					2029												
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)		3,95	3,91	4,10	▲ (1)	154	4,12	118	3,80	3,80	3,80	= (1)	148	3,80	113	3,50	3,50	3,50	= (19)	119									
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		1,80	1,82	1,83	▲ (1)	120	1,84	79	1,80	1,80	1,80	= (11)	105	1,80	74	2,00	2,00	2,00	= (105)	88									
Câmbio (R\$/US\$)		5,50	5,41	5,40	▼ (4)	127	5,40	86	5,50	5,50	5,47	▼ (1)	120	5,50	83	5,50	5,50	5,50	= (5)	92									
Selic (% a.a)		12,25	12,13	12,25	▲ (2)	149	12,25	105	10,50	10,50	10,50	= (57)	140	10,50	100	10,00	10,00	10,00	= (8)	109									
IGP-M (variação %)		3,86	3,19	3,40	▲ (2)	73	3,44	47	4,00	4,00	4,00	= (4)	65	3,80	44	3,85	3,83	3,83	= (1)	60									
IPCA Administrados (variação %)		3,76	3,67	3,85	▲ (1)	104	3,86	79	3,71	3,74	3,74	= (2)	86	3,72	65	3,50	3,50	3,50	= (16)	69									
Conta corrente (US\$ bilhões)		-67,80	-67,70	-67,40	▲ (2)	43	-66,00	29	-65,00	-65,00	-65,00	= (14)	39	-62,38	28	-64,20	-64,20	-64,05	▲ (1)	30									
Balança comercial (US\$ bilhões)		68,00	69,09	69,56	▲ (5)	43	69,78	26	72,30	72,68	72,85	▲ (2)	40	72,00	26	74,50	74,42	74,00	▼ (1)	31									
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		75,00	75,00	75,00	= (4)	41	75,00	25	78,50	78,50	78,50	= (1)	39	77,80	25	80,00	80,00	80,00	= (5)	30									
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		70,20	70,00	70,00	= (3)	62	69,82	44	73,80	73,80	73,80	= (1)	60	73,20	42	76,15	76,45	76,43	▼ (2)	52									
Resultado primário (% do PIB)		-0,50	-0,50	-0,50	= (4)	70	-0,50	47	-0,41	-0,43	-0,41	▲ (1)	64	-0,40	43	-0,20	-0,26	-0,26	= (1)	52									
Resultado nominal (% do PIB)		-8,60	-8,58	-8,50	▲ (2)	60	-8,50	42	-8,01	-8,00	-8,00	= (3)	55	-8,00	38	-7,57	-7,55	-7,55	= (2)	46									

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

17 Alocação conforme Resolução CMN nº 5.272/2025

A tabela abaixo apresenta a alocação alvo de 90% para renda fixa e 10% para renda variável (considerando os fundos multimercados), além dos limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação visa garantir a aderência da carteira do Instituto aos limites colocados pela normativa do Ministério da Previdência.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º I	Fundos e ETFs 100% Títulos Públicos	100%	100%	0%	3,70%	3,70%	100%
Art. 7º II	Títulos Públicos - oferta pública / plataforma eletrônica		100%	0%	0,00%	0,00%	100%
Art. 7º III	Títulos Públicos - intermediação (balcão)		100%	0%	75,50%	75,50%	100%
Art. 7º IV	Operações compromissadas com títulos públicos		5%	0%	0,00%	0,00%	5%
Art. 7º V	Fundos e ETFs Renda Fixa		80%	0%	10,85%	10,85%	80%
Art. 7º VI	Títulos de instituições financeiras		20%	0%	0,00%	0,00%	20%
Art. 7º VII	Fundos Renda Fixa – crédito privado		20%	0%	0,02%	0,02%	20%
Art. 7º VIII	Fundos de debêntures de infraestrutura		20%	0%	0,00%	0,00%	20%
Art. 7º IX	Subclasse sênior de FIDC ou FIC-FIDC		20%	0%	0,04%	0,04%	20%
Art. 8º I	Fundos de ações	50%	40%	0%	2,57%	2,57%	40%
Art. 8º II	ETF de ações		40%	0%	6,45%	6,45%	40%
Art. 8º III	Fundos e ETFs BDR - ações		10%	0%	0,87%	0,87%	10%
Art. 8º IV	ETF internacional		10%	0%	0,00%	0,00%	10%
Art. 9º I	Fundos Renda Fixa – dívida externa	10%	10%	0%	0,00%	0,00%	10%
Art. 9º II	Fundos de investimento no exterior – investidor qualificado		10%	0%	0,00%	0,00%	10%
Art. 9º III	Fundos de investimento no exterior – investidor em geral		10%	0%	0,00%	0,00%	10%
Art. 10 I	Fundos multimercado	20%	15%	0%	0,00%	0,00%	15%
Art. 10 II	FIAGRO		5%	0%	0,00%	0,00%	5%
Art. 10 III	Fundo de Participação		10%	0%	0,00%	0,00%	10%
Art. 10 IV	Fundos de ações – Mercado de Acesso		10%	0%	0,00%	0,00%	10%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	20%	20%	0%	0,00%	0,00%	20%
Art. 12	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%	0,00%	0,00%	5%
	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	0,00%	0,00%	10%

18 Resolução CMN nº 5.272/2025 e Pró-Gestão

Com o advento da nova Resolução CMN nº 5.272/2025, as permissões para investimentos se tornaram ainda mais restritivas no que tange ao nível de aderência ao Programa Pró-Gestão dos RPPS. Neste sentido, a alocação em alguns segmentos, em renda variável, por exemplo, não é permitida para RPPS que não tenham certificação Nível II. Até mesmo investimentos em renda fixa, como fundos de investimentos atrelados ao CDI requerem a certificação Nível II.

Como o IPREJAN ainda não detém nenhum nível de certificação no Programa Pró-Gestão, atualmente, **novas aplicações** estão limitadas aos segmentos dispostos no art. 7º, incisos I e II da Resolução CMN nº 5.272/2025, a saber, fundos de investimento “renda fixa” e ETFs cujo regulamento determine que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e em aplicações diretas nos Títulos Públicos federais adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica.

Para que o IPREJAN possa manter a alocação objetivo conforme exposto na tabela no item 17 acima, terá que obter até 02/02/2028 – prazo de resolução de desenquadramento passivo – a certificação no Programa Pró-Gestão no Nível II, de outro modo, todos os ativos, à exceção do art. 7º, I e II, deverão ser reenquadrados.

19 Alocação de Recursos (*Asset Allocation*)

A Alocação de Recursos – *Asset Allocation*, consiste no estabelecimento de uma distribuição percentual pré-definida da carteira de investimentos do IPREJAN em diferentes segmentos do mercado de ativos, devendo esta distribuição percentual ser mantida ao longo do tempo, através do rebalanceamento passivo da carteira.

O IPREJAN utiliza o método conhecido como Núcleo-Satélite – *Core-Satellite*, estratégia que consiste em montar a parte central e majoritária da carteira – o Núcleo – em segmentos estruturais, planejada para o longo prazo, com ativos que tenham baixo custo e uma menor volatilidade, trazendo uma maior estabilidade na carteira e uma menor parte – os Satélites – em segmentos oportunistas, capazes de trazer maior rentabilidade no curto e médio prazo, podendo incorrer em uma maior volatilidade no processo.

O método Núcleo-Satélite, definido neste documento e maior detalhado no Manual de Investimentos, considera: (i) os ativos de mercado permitidos para compra pelo Instituto, conforme Resolução CMN nº 5.272/25 e seus respectivos limites, (ii) o cenário econômico – nacional e internacional – vigente à época da sua elaboração; (iii) teoria da diversificação de carteira; (iv) teoria dos fatores de investimento; (v) direcionamento do estudo de liquidez; (vi) riscos não sistemáticos (diversificáveis) como liquidez, mercado e crédito; (vii) processo de rebalanceamento passivo e ativo.

O *Asset Allocation* será sempre subordinado à alocação conforme Resolução CMN nº 5.272/25 e seus respectivos limites conforme quadro ilustrado no item 17.

20 Processos decisórios dos investimentos

Os processos decisórios dos investimentos de recursos se referem às operações de alocação, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações. Os processos decisórios subordinam-se à Portaria MTP nº 1.467 de 02 junho

de 2022, a presente Política de Investimentos, bem como aos procedimentos operacionais detalhados no Manual. Em linhas gerais:

20.1 Investimentos

Os investimentos são processos decisórios como: (i) compra de ativos com novos recursos; (ii) compra de ativos derivada de rebalanceamento passivo da carteira ou (iii) compra de ativos derivada do *Asset Allocation*, conforme Manual.

20.2 Manutenção de Posições

A manutenção de ativos em carteira também é função da reavaliação de ativos conforme critérios e periodicidade definidos no Manual de Investimentos.

20.3 Desinvestimento das aplicações

Os desinvestimentos são processos decisórios como: (i) venda de ativos derivada de rebalanceamento passivo da carteira investimentos; (ii) venda de ativos derivada de rebalanceamento individualizado onde eventualmente, o excesso de valorização, comparativamente ao mercado, justifique realização de lucro, conforme Manual E (iii) venda de ativo derivada da revisão da carteira, onde os baixos resultados, comparativamente ao mercado, justifiquem o desinvestimento.

Neste último item, ressalte-se a possibilidade de que a alienação do resgate ocorra ainda que o resultado patrimonial se mostre negativo, conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, sobre *“Possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimento quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido”*, orientando que, *“O cerne da questão reside na comparação entre a efetivação do resgate, mesmo com a realização de prejuízos temporários, e a manutenção dos recursos aplicados em um fundo específico. O embasamento técnico deve contemplar variáveis como o horizonte temporal do investimento, a estratégia de alocação de ativos, a perspectiva de recuperação do mercado e os objetivos de curto e longo prazos do RPPS. Este comparativo, conduzido por análises qualitativas e quantitativas, é crucial para orientar a decisão de forma informada e estratégica”*.

21 Requisitos Mínimos para aportes em Fundos de Investimento

Para os investimentos em fundos de investimentos financeiros realizados pelo IPREJAN, respeitados todos os critérios, requisitos, vedações e limites regulamentares

e legais dispostos pelo normativos do Ministério da Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, ficam estabelecidos os requisitos adicionais abaixo elencados.

- a) Para aplicações em qualquer fundo de investimento financeiro, conforme disposto na Resolução CMN n° 5.272/2025, art. 21, § 2º, inciso I, deverá ser observado se o Administrador ou Gestor de recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.
- b) Somente poderá haver aportes em fundos de investimento financeiros que estejam constituídos há mais de 1 (um) ano e que possuam no mínimo 12 meses de dados de rentabilidade disponíveis.
- c) Somente poderá ser aplicado recursos em fundos de investimentos financeiros que prevejam em seu regulamento que a responsabilidade do cotista é limitada ao valor por este subscrito, consoante normatizado pela Resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2022, em seu art. 18.

22 Conta Padrão

A Divisão Técnica Financeira do IPREJAN, assim que recebidos os recursos financeiros das contribuições previdenciárias repassados pelos entes empregadores para o regime próprio, deverá alocá-los em conta com liquidez diária e saldo para cotas com prazo de resgate D+0, ficando designada, para o exercício correspondente à presente Política de Investimentos, o fundo BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos FIF Longo Prazo Responsabilidade Limitada, CNPJ: 11.046.645/0001-81, junto ao Banco do Brasil, na qual estes recursos ficarão rentabilizando até a deliberação do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá ocorrer nas respectivas reuniões imediatamente subsequentes. Tal medida é considerada como autorização prévia dos referidos órgãos para os efeitos legais, evitando-se que os recursos permaneçam não capitalizados no interregno entre o recebimento e a deliberação do respectivo investimento.

23 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPREJAN aplica seus recursos devem estar de acordo com

os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN n° 5.272/2025 e Portaria MTP n° 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apuração dos ativos pelo IPREJAN são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apuração do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federal, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPREJAN no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o IPREJAN tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é recomendado que estes títulos sejam marcados na curva.

24 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN n° 5.272/2025 e a Portaria MTP n° 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

24.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo de o IPREJAN controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos. O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

24.2 Risco de Crédito (Abordagem Qualitativa)

O IPREJAN utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

É preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de gestores de fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles, conforme explicitado no Manual de Investimentos.

24.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes: (i) Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo); (ii) Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

(i) Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Com relação a este quesito vale ressaltar que o Instituto periodicamente realiza o estudo de ALM o que não exclui a necessidade de ser feito uma projeção de fluxo de caixa para os anos de curto e médio prazo.

(ii) Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	23,00%
De 31 dias a 365 dias	2,00%

Acima de 365 dias	75%
-------------------	-----

24.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

24.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPREJAN
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

24.6 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma

empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

24.7 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do **IPREJAN** se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do **IPREJAN**.

25 Considerações Finais

Caberá ao Comitê de Investimentos do **IPREJAN**, dentro das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 84/2017 do Município de Jandira e suas alterações, acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

No caso de circunstâncias administrativas que extrapolem as prerrogativas do Comitê de Investimento e que eventualmente implique no desvio nas diretrizes desta Política de Investimento, tal fato deverá ser formalizado em Ata de reunião do mesmo. Nesta linha, também deverá ser formalizado em Ata de reunião do Comitê de Investimentos eventos de mercado que impliquem no desvio nas diretrizes desta Política de Investimentos podendo ou não ensejar processo de revisão da Política.

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **IPREJAN**, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2026.

As aplicações realizadas pelo IPREJAN passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 5.272/2025 e à Portaria n° 1.467.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros. Este documento, será disponibilizado no site oficial do IPREJAN.

HENRI HAJIME SATO – Prefeito

FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA – Superintendente

Comitê de Investimentos

Assinaturas

REINALDO NIGRO	
SERGIO WANDERLEY XAVIER CARNEIRO	
ENZO WILKER ALVES FÉLIX	

Conselho Deliberativo

Assinaturas

AMARO FERREIRA DE SOUZA	
ERNESTO DE JESUS ANDRADE	
JAQUELINE GONÇALVES DA COSTA	
JOSÉ HENRIQUE C. DA SILVA	
GLEY DE OLIVEIRA BORGES	
RAQUEL LUCAS LEITE	
REINALDO ELEOTÉRIO VENUTO	